

# GABINETE VERHADOR CELSINHO SABINO

Presidente

PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_/2019

"Dispõe sobre obrigatoriedade da utilização de selo de garantia ou lacre destrutível nas embalagens para entrega de alimentos para consumo imediato (serviço delivery), conforme especifica."

#### A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte lei:

Art. 1º Os restaurantes e demais estabelecimentos congêneres que fazem entrega de alimentos para consumo imediato (serviço delivery), ficam obrigados a usar selo de garantia ou lacre destrutível nas embalagens dos produtos.

§ 1º O selo de garantia ou lacre destrutível de que trata este artigo é aquele que não pode ser removido sem sua destruição.

§ 2º O selo de garantia ou lacre destrutível deve conter a informação que se o lacre estiver violado, o produto poderá, a critério do consumidor, ser devolvido no momento da entrega.

Art. 2º Os estabelecimentos abrangidos por esta lei deverão restituir os valores pagos ou efetuar a troca dos alimentos que chegarem ao consumidor com o selo de garantia ou lacre destrutível da embalagem de entrega violado ou rompido.

Art. 3º Em caso de descumprimento dessa lei, será aplicada a multa de um salário mínimo, cobrada em dobro, em caso de reincidência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Celso Sabino de Oliveira Sobrinho

Vereador



## GABINETE VEREADOR CELSINHO SABINO

#### **JUSTIFICATIVA**

Atendendo prerrogativa regimental disposta no artigo 72, inciso III do Regimento Interno deste Poder Legislativo apresento a proposta que determina a obrigatoriedade da utilização de selo de garantia ou lacre destrutível nas embalagens para entrega de alimentos para consumo imediato (serviço delivery), conforme especifica.

O setor de Food Service, que engloba todo alimento consumido fora de casa, vem se tornando peça fundamental para a economia brasileira – só em 2018, foram movimentados R\$ 205 bilhões no país, segundo o Instituto Foodservice Brasil. E é justamente olhando para as oportunidades no setor que startups brasileiras e estrangeiras brigam para levar comida aos clientes, em casa ou no trabalho.

Os lacres para Delivery são utilizados para lacrar embalagens de alimentos que serão entregues a domicílio, a fim de adequar a entrega da melhor forma possível para o consumidor final. Já existe uma lei na cidade de São Paulo (lei nº 14.732) que obriga restaurantes, pizzarias e outras empresas do ramo de entrega de alimentos a usar lacres nas embalagens. Mas, também são utilizados em regiões onde não há a obrigatoriedade como um selo de garantia de qualidade

Tendo em vista o grande aumento de empresas com esse tipo de serviço na nossa cidade, logo, a demanda também aumentou, ocorrendo assim diversos casos de alimentos mal entregues ou violados. Por entender que o principal prejudicado é o consumidor final, há a necessidade de uma regulamentação melhor.

Pelos motivos acima expostos apresentamos a seguinte proposição:



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO Nº. 1721/2019

AUTOR (A): Ver. Celsinho Sabino

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de selo de garantia ou lacre destrutível nas embalagens para entrega de alimentos para consumo imediato (serviço delivery), conforme especifica.

### PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Conforme orientação jurídica emitida através de Nota Técnica, constante de **fls. 06 a 09**, destacando-se que com respeito à técnica legislativa não há qualquer óbice à aprovação da iniciativa.

Quanto a juridicidade, a proposta do projeto encontra amparo legal no artigo 30, I e II (Constituição Federal); Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) em seus artigos 4º, art. 6º, II, e art. 55, § 1º.

Em virtude desses aspectos, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador (a) Relator (a)

jc